



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.
Fone 3261-1040-Rio Largo-AL

APROVADO
Por 9 x 0
EM 10/05/18
Presidente

INDICAÇÃO Nº 71/2018

Referência: Sugestão de alteração à Lei Municipal nº 1.769, de 30 de outubro de 2017, que trata do custeio da iluminação pública.

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr Prefeito Gilberto Gonçalves da Silva, **solicitando alteração à Lei Municipal nº 1.769, de 30 de outubro de 2017, que trata do custeio da iluminação pública.**

JUSTIFICATIVA

A iluminação pública visa prioritariamente garantir a segurança e a comodidade dos cidadãos durante o período noturno. Por consequência, é na segurança e na comodidade que o contribuinte tem a expressão máxima do reflexo da ação estatal, não sendo justo que o mesmo contribua com a COSIP quando tais reflexos não lhe atinjam diretamente.

Se por um lado é discutível a utilização do consumo de energia elétrica como fato gerador da COSIP, é inaceitável a utilização do consumo individual de energia elétrica como base de cálculo ou fator para o estabelecimento da alíquota para o cálculo da COSIP. Com efeito, não existe qualquer correspondência entre a quantidade de energia elétrica utilizada pelo contribuinte e a ação estatal custeada, visto que a CIP tem como finalidade constitucional não um prestar serviços, mas sim, um custear serviços. *A priori* não é o fato de prestar serviços, mas sim o ter de custear serviços. Paga-se não por que realiza fato gerador, paga-se por que há que se custear serviços.

Nesse viés, qualquer base de cálculo eleita que acarrete arrecadação superior ao efetivamente necessário para o custeio do serviço de iluminação pública, transmuda a COSIP em verdadeiro imposto ou taxa, passando então a ter plena aplicação das limitações constitucionais e do artigo 4º do Código Tributário Nacional.

Assim, reconhecendo que não há consenso entre os Poderes Legislativo e Executivo no sentido de unificar o valor unitário da cobrança da COSIP no Município de Rio Largo/AL em duas classes: residenciais e não-residenciais e no aguardo do pronunciamento do Ministério Público do Estado de Alagoas acerca das implicações legais e constitucionais da Lei Municipal nº 1.769, de 30 de outubro de 2017, deste município, sugerimos ao chefe do Poder Executivo Municipal que altere a lei em comento nos seguintes termos:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.
Fone 3261-1040-Rio Largo-Al

- a) no art. 1º, mencionar o Artigo 149-A, como sendo da Constituição Federal e não da Lei Municipal nº 1.341, de 30 de dezembro de 2002.
- b) no Art. 5º - incluir no rol das isenções, além do poder público municipal, o poder público estadual, o poder público federal e demais atividades desses poderes, além dos contribuintes com faixa de consumo até 30 kW/h/mês;
- c) no parágrafo 1º do art. 7º considerar os valores da CIP, fixos, constantes no anexo proposto nesta indicação;
- d) revogar os parágrafos do art. 7º que não estejam em consonância com o anexo proposto nesta indicação;
- e) aplicar o anexo a seguir como base inicial de cobrança da COSIP no Município de Rio Largo.

Admite-se o estabelecimento de alíquotas que diferenciem o tributo a ser pago consoante situações peculiares de cada localidade, mas a simples aferição da energia consumida não é suficiente para se estabelecer a justiça tributária da cobrança da COSIP.

Nestes termos, até que haja consenso e resposta do Poder Executivo e do Ministério Público, sugerimos que o Chefe do Poder Público Municipal se digne alterar a Lei nº 1.769, de 30 de outubro de 2017, segundo o anexo proposto nessa indicação, construído com esteio na lei vigente.

Contamos com o apoio dos nossos pares para a aprovação do inteiro teor da presente propositura.

Sala das Sessões, em 09 de maio de 2018.

MARIA PATRÍCIA PINTO SANTOS
Vereadora - PSDB



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.
Fone 3261-1040-Rio Largo-Al

ANEXO À INDICAÇÃO Nº 71/2018

INTERVALO DE CONSUMO (Kwh/m)	CLASSE VALOR (R\$)					
	RESIDENCIAL aliquota	VALOR (R\$)	COMERCIAL aliquota	VALOR (R\$)	INDUSTRIAL aliquota	VALOR (R\$)
0 a 30	0,00	0,00	12,88	3,65	12,88	3,65
31 a 50	15,99	4,54	24,48	6,95	24,48	6,95
51 a 60	24,48	6,95	31,05	8,81	31,05	8,81
61 a 100	31,05	8,81	35,48	10,07	35,48	10,07
101 a 150	35,48	10,07	43,14	12,24	43,14	12,24
151 a 200	43,14	12,24	50,09	14,22	50,09	14,22
201 a 250	58,45	16,59	70,98	20,15	70,98	20,15
251 a 300	65,98	18,73	90,55	25,70	90,55	25,70
301 a 350	70,98	20,15	110,45	31,35	110,45	31,35
351 a 400	81,18	23,04	126,74	35,98	126,74	35,98
401 a 450	88,55	25,13	137,62	39,06	137,62	39,06
451 a 500	90,55	25,70	145,99	41,33	145,99	41,33
501 a 600	110,45	31,35	162,52	46,13	162,52	46,13
601 a 700	123,20	34,97	178,49	50,67	178,49	50,67
701 a 800	137,62	39,06	181,15	51,42	181,15	51,42
801 a 900	162,52	46,13	235,99	66,99	235,99	66,99
901 a 1100	181,15	51,42	274,49	77,92	274,49	77,92
1101 a 1500	235,99	66,99	301,13	85,48	301,13	85,48
1501 a 2000	274,49	77,92	342,99	97,37	342,99	97,37
2001 a 5000	301,13	85,48	372,08	105,63	372,08	105,63
5001 a 10.000	342,99	97,37	504,56	143,23	504,56	143,23
Acima de 10.000	439,19	124,68	675,47	191,76	675,47	191,76



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.
Fone 3261-1040-Rio Largo-Al

ANEXO À INDICAÇÃO Nº 71/2018

INTERVALO DE CONSUMO (Kwh/m)	CLASSE/VALOR (R\$)					
	RESIDENCIAL aliquota	VALOR (R\$)	COMERCIAL aliquota	VALOR (R\$)	INDUSTRIAL aliquota	VALOR (R\$)
0 a 30	0,00	0,00	12,88	3,65	12,88	3,65
31 a 50	15,99	4,54	24,48	6,95	24,48	6,95
51 a 60	24,48	6,95	31,05	8,81	31,05	8,81
61 a 100	31,05	8,81	35,48	10,07	35,48	10,07
101 a 150	35,48	10,07	43,14	12,24	43,14	12,24
151 a 200	43,14	12,24	50,09	14,22	50,09	14,22
201 a 250	58,45	16,59	70,98	20,15	70,98	20,15
251 a 300	65,98	18,73	90,55	25,70	90,55	25,70
301 a 350	70,98	20,15	110,45	31,35	110,45	31,35
351 a 400	81,18	23,04	126,74	35,98	126,74	35,98
401 a 450	88,55	25,13	137,62	39,06	137,62	39,06
451 a 500	90,55	25,70	145,99	41,33	145,99	41,33
501 a 600	110,45	31,35	162,52	46,13	162,52	46,13
601 a 700	123,20	34,97	178,49	50,67	178,49	50,67
701 a 800	137,62	39,06	181,15	51,42	181,15	51,42
801 a 900	162,52	46,13	235,99	66,99	235,99	66,99
901 a 1100	181,15	51,42	274,49	77,92	274,49	77,92
1101 a 1500	235,99	66,99	301,13	85,48	301,13	85,48
1501 a 2000	274,49	77,92	342,99	97,37	342,99	97,37
2001 a 5000	301,13	85,48	372,08	105,63	372,08	105,63
5001 a 10.000	342,99	97,37	504,56	143,23	504,56	143,23
Acima de 10.000	439,19	124,68	675,47	191,76	675,47	191,76